

CONTRATO N.º 3183/2019.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA MARCO ZERO CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo(s) Secretário(s) Municipal(is) de Obras e Desenvolvimento Urbano (conforme Decreto Municipal N.º 11.860/2018, de 25 de Janeiro de 2018) / Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (conforme Decreto Municipal N.º 11.861/2018, de 25 de Janeiro de 2018), **Sr. LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a empresa **MARCO ZERO CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o N.º 25.289.836/0001-89, estabelecida à Rua Cláudio Manoel da Costa, SN, Bairro Jardim São José, na Cidade de Pouso Alegre, neste ato representada pelo **Sr. GERALDO ROBERTO DE ALMEIDA**, portador do CPF N.º 172.312.486-91 e RG N.º MG-18.862.699, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO USINADO, LANÇADO POR CAMINHÃO BETONEIRA SOBRE BASE PRONTA, INCLUINDO TODOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LONA PARA IMPERMEABILIZAÇÃO, MALHA, JUNTAS DE DILATAÇÃO, FERRAGEM DE TRANSIÇÃO, CORTES, POLIMENTO E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, EM ÁREA SITUADA NO CENTRO DE EVENTOS "PREFEITO DR. ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS" NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N.º 113/2019, na modalidade Pregão Presencial N.º 039/2019, o qual foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal N.º 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal N.º 8.666/93; da Lei Complementar N.º 123/2006; do Decreto Municipal N.º 4.416/2003; e das demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato a **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO USINADO, LANÇADO POR CAMINHÃO BETONEIRA SOBRE BASE PRONTA, INCLUINDO TODOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LONA PARA IMPERMEABILIZAÇÃO, MALHA, JUNTAS DE DILATAÇÃO, FERRAGEM DE TRANSIÇÃO, CORTES, POLIMENTO E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, EM ÁREA SITUADA NO CENTRO DE EVENTOS "PREFEITO DR. ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS" NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, conforme Edital do Pregão Presencial N.º 039/2019, Proposta vencedora da Licitação e Termo de Referência, que integram este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato vigorará desde a data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender ao disposto no Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

2.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses do início da vigência, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica *obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais*, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação dos Serviços:

4.1.1. A solicitação dos serviços deverá ser feita mediante Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano.

4.1.2. O prazo para execução da obra é de 15 (quinze) dias corridos após a expedição da Ordem de Serviço.

4.2. Da Realização dos Serviços e Entrega da Nota Fiscal:

4.2.1. A realização dos serviços deve ser conforme necessidade da Secretaria solicitante na forma do item 4.1.1.

4.2.2. As medições serão feitas pela Secretaria de Obras e enviadas para a Divisão de Compras para a emissão da Ordem de Fornecimento para que a nota fiscal seja entregue no almoxarifado dessa Secretaria, situado à Praça Dr. Delfim Moreira, 70 - Família Andrade, Santa Rita do Sapucaí/MG, onde será feita a aceitação e liberação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.1.1. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 78.120,00** (Setenta e Oito Mil e Cento e Vinte Reais), conforme consta do quadro a seguir:

VENCEDOR: MARCO ZERO CONSTRUCAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001 - (038536) SERV. EXECUCAO PAVIMENTACAO	8680.0000	M2	9,0000	78.120,00

TOTAL DO PARTICIPANTE MARCO ZERO CONSTRUCAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.: R\$ 78.120,00

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

- 6.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 6.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de prestação incompleta dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.
- 6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. Os recursos necessários às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):
02.07.15.451.1501.2.241.339039 - 377 - Manutenção de Praças, Parques e Jardins / Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO

- 8.1. A Contratada *não poderá* subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, *sob pena de rescisão*.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Da Contratada:

- 9.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.
- 9.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 9.1.3. Manter, *durante a vigência do Contrato*, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.
- 9.1.4. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na fiscalização.
- 9.1.5. Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.
- 9.1.6. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.
- 9.1.7. Fornecer equipamentos, maquinário e operadores devidamente habilitados, capacitados e experientes em quantidade suficiente para a execução dos serviços a serem prestados.
- 9.1.8. Responsabilizar-se pela disponibilidade de todos os equipamentos de segurança (individuais e coletivos) que se façam necessários à realização do serviço solicitado.

9.1.9. Substituir, no prazo máximo de 01 (um) dia, os equipamentos e/ou operadores que sejam inaptos à consecução do serviço solicitado.

9.1.10. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.

9.2. Da Contratante:

9.2.1. Garantir as informações necessárias à execução do Contrato por parte da contratada.

9.2.2. Prestar o apoio necessário à contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.

9.2.3. Fiscalizar a execução do Contrato, por meio de quaisquer Órgãos da Administração Municipal, dentro de sua competência, os quais poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Das Sanções Administrativas:

10.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, o Instrumento Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

10.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal N.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

10.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação;

10.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação.

10.1.2.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação.

10.1.2.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

10.2. Da Rescisão Contratual:

10.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 10.1.2.4.

10.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

10.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

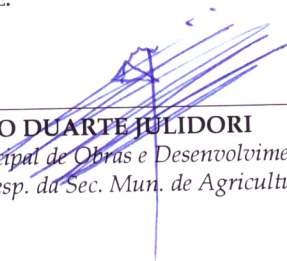
Santa Rita do Sapucaí/MG, 23 / ABR. / 2019.

CONTRATADA:



MARCO ZERO CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP

CONTRATANTE:



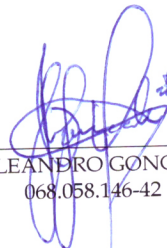
LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI

Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
Ordenador de Desp. da Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

TESTEMUNHAS:



LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42



JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42